

passa a designar-se de director de serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural, de chefe de divisão do Património Arquitectónico e de chefe de divisão do Património Móvel, que passa a designar-se por chefe de divisão do Património Móvel e Imaterial.

ANEXO II
(mapa a que se refere o artigo 20.º)

| Número de lugares | Designação dos cargos | Observações |
|-------------------|---|-------------|
| | Pessoal dirigente: | |
| 1 | Director regional | (a) |
| 1 | Subdirector regional | (b) |
| 1 | Directores de serviços | (a) |
| 4 | Chefe de divisão | (a) |
| | Pessoal de direcção específica: | |
| 1 | Director do Centro de Conhecimento | (b) |
| | Pessoal de chefia: | |
| 1 | Chefe de secção | (c) |
| | Pessoal técnico superior: | |
| 25 | Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal | (c) |
| 2 | Técnico superior de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal | (d) |
| 1 | Técnico superior de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal | (d) |
| | Pessoal de informática: | |
| 1 | Especialista de informática do grau 3 (níveis 1 e 2), especialista de informática do grau 2 (níveis 1 e 2), especialista de informática do grau 1 (níveis 1, 2 e 3) | (e) |
| 5 | Técnico de informática do grau 1 (níveis 1, 2 e 3), do grau 2 (níveis 1 e 2) ou do grau 3 (níveis 1 e 2) | (e) |
| | Pessoal técnico: | |
| 1 | Técnico de conservação e restauro de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista e especialista principal | (f) |
| | Pessoal técnico-profissional: | |
| 1 | Técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal | (d) |
| 2 | Técnico profissional de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal | (d) |
| 6 | Técnico profissional de conservação e restauro de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal | (f) |
| 2 | Desenhador de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista | (c) |
| 2 | Técnico de instrumentos musicais de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal | (c) |

| Número de lugares | Designação dos cargos | Observações |
|-------------------|---|-------------|
| 28 | Pessoal administrativo: Assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista | (c) |
| | Pessoal auxiliar: | |
| 1 | Telefonista | (c) (g) |
| 1 | Operador de reprografia | (c) (g) |
| 3 | Fiscal de obras | (c) |
| 6 | Auxiliar administrativo | (c) |
| | Pessoal operário qualificado: | |
| 5 | Artífice ou artífice principal | (f) |
| | Outro pessoal: | |
| 1 | Auxiliar técnico | (c) (g) |
| 1 | Técnico de promoção e divulgação de exposições e eventos culturais | (g) (l) |
| 1 | Preparador de conservação e restauro de obras de arte | (i) (g) (j) |
| 1 | Técnico de diagnóstico para obras de arte | (i) (g) (k) |

(a) Vencimento de acordo com o anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(b) Vencimento de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.

(c) Vencimento de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(d) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, tendo em conta as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(e) Vencimento de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(f) Vencimento de acordo com o mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro.

(g) Lugar a extinguir quando vagar.

(h) Um lugar a extinguir quando vagar.

(i) Vencimento nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.

(j) A progressão faz-se por módulos de quatro anos.

(k) A progressão faz-se por módulos de três anos.

(l) Vencimento de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2006/M

Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reunida em plenário em 16 de Dezembro de 2005, resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2006.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de Dezembro de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.